



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
CONTRATO Nº 003/2022

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa FABIO LUIZ MORGAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 29.726.663/0001-70, localizada na Rua Leonardo Seffrin, Nº 220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo **SR. FABIO LUIZ MORGAN**, inscrito no CPF nº 015.685.640-90 e RG nº 1086777305, residente e domiciliado na Rua Leonardo Seffrin, Nº220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 861/2021 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição dos seguintes materiais de construção:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	14 M ³	Areia Média	R\$ 158,20	R\$ 2.214,80
10	08 M ³	Brita nº 01	R\$ 129,35	R\$ 1.034,80
				VALOR TOTAL R\$ 3.249,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção o valor total de R\$ 3.249,60 (três mil duzentos e quarenta e nove reais com sessenta centavos) conforme descrito na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 028/2021.

2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

2.2.1 Os materiais, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais de construção deverá ser feita no local da obra, sendo estas em Linha Bonita, São José e Costa do Jacuí, todas interior de Alto Alegre/RS, no horário compreendido entre às 08:00 horas às 11:30 horas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.2.2 A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.2.3 O prazo máximo de até 15 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.2.4 Verificada a não-conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 079/2021.

2.2.5 A Nota Fiscal com Fatura de CONTRA APRESENTAÇÃO deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.6 Na ocasião da entrega dos materiais, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

2.2.7 O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.2.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

2.3 DOS PAGAMENTOS

2.3.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 079/2021 e seus anexos.

2.3.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula **2.3.3**, da qual deverá constar o número desta licitação (nº 079/2021), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 028/2021), acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 O pagamento dos materiais de construção constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório – Pregão Presencial Nº 028/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2610 Construções e Reformas de Moradias

Elemento: 3390.32.11.00.00 Materiais de Construção Diversos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 A entrega dos materiais descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução deste contrato será acompanhado pela Diretora da Habitação Sra. DANIELI BORGES DA SILVA juntamente com o setor de Assistência Social.

5.2 A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

5.3 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 028/2021.

5.4 O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais de construção não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.

8.2 Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.

8.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.

8.4 Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.5 Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2 da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:

a) entregar os insumos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES

10.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.1 O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 079/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2021, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.4 Os materiais por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 05 de Janeiro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO LUIZ MORGAN
FABIO LUIZ MORGAN - ME
CONTRATADA

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

DANIELI BORGES DA SILVA
DIRETORA DA HABITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I
Relação de Locais para Entrega dos Materiais

Terezinha de Oliveira Padilha (Santa Lucia)

- 08 metros de areia média
- 06 metros de brita n°1

Hildo Rodrigues (Costa do Jacuí)

- 06 metros de areia média
- 02 metros de brita n°1

